

PROCESSO Nº 1135/18

PROTOCOLO Nº 14.969.407-2

DATA: 12/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 131/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Atenção especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1729/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1135/18

Este Colégio localiza-se à BR 369, KM 14, Bairro Água do Bugre, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 986/16, de 14/03/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 711/06, de 08/03/06
- reconhecimento: nº 34/10, de 05/01/10
- renovação do reconhecimento: nº 2267/16, de 07/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 214/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 136/18, de 10/09/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/10/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 613 e 695)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 433/18, de 29/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 705)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3786/18, de 31/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 711)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 1135/18

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O Centro está localizado na região rural de Cambará. Possui oito salas de aula e salas para direção, docentes e atendimento pedagógico; instalações sanitárias, cozinha, refeitório e depósito para merenda; instalações de laboratórios de solos, meio ambiente, agroindústria de carnes, leite, ovos, vegetais, mel e uma micro usina de açúcar mascavo. Dispõe de anfiteatro, sala de convivência, lavanderia, alojamentos masculino e feminino, laboratórios de Informática, Matemática e Física, Química e Biologia. Dispõe de um Telecentro, local com computadores, doado pelo Ministério das Comunicações.

(...) **A biblioteca** dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, sendo 26 títulos, com 10 exemplares cada um, recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e mais 105 títulos, adquiridos com recursos próprios. O espaço físico é adequado.

(...) A instituição possui **laboratórios** de Química, Física, Biologia e de matemática e Informática, Agropecuária, Solos e Meio Ambiente, equipados com materiais, para o atendimento ao curso.

(...) **Acessibilidade** - possui sinalização de saída de emergência, rampas, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 31/12/18.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, com validade até 11/04/19.

(...) Termos de **Convênio**: ACAF – Associação Cambaraense de Agricultores Familiar; S. L. BAN Ferreira E Ferreira Ltda. ME; Prefeitura Municipal de Cambará; COPAGRAN – Cooperativa Agroindustrial de Andirá.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, (fl. 688)

Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino

Curso	Sem estr e	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES							
		20 16	20 16	20 17	20 17	20 18		20 16	20 16	20 17	20 17	20 18		20 16	20 16	20 17	20 17	20 18		20 16	20 16	20 17	20 17	20 18		20 16	20 16	20 17	20 17	20 18
Técnico em Agrope cuária Subseq uente	1º	40	35	43	35	38		1	19	12	19	6		0	0	0	0	0		6	1	6	2	4		33	15	25	14	28
	2º	X	33	17	26	14		X	0	0	0	0		X	0	0	0	0		X	1	3	4	3		X	32	14	22	11
	3º	15	X	32	14	22		0	X	0	0	0		0	X	0	0	0		1	X	1	1	3		14	X	31	13	19

PROCESSO Nº 1135/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 702)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 666, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 690 e 691, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Parecer CEE/CEMEP nº 214/16, de 12/04/16, renovou o reconhecimento do referido curso, pelo prazo de três anos, devido à ausência da Licença Sanitária, no entanto, tal pendência foi sanada.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1440 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de

PROCESSO Nº 1135/18

ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO Nº 1135/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício